

Resolução n.º 1730 (2006)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5599.ª sessão,
em 19 de Dezembro de 2006**

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração do seu Presidente de 22 de Junho de 2006 (S/PRST/2006/28),

Sublinhando que as sanções são um instrumento importante para a manutenção e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais,

Sublinhando ainda que todos os Estados-Membros têm a obrigação de aplicar integralmente as medidas obrigatórias adoptadas pelo Conselho de Segurança,

Mantendo a sua determinação em assegurar que as sanções são cuidadosamente direccionadas para apoiar objectivos claros e que são aplicadas por forma a encontrar o equilíbrio entre a sua eficácia e possíveis consequências adversas,

Comprometido em assegurar a existência de procedimentos justos e claros para incluir pessoas e entidades nas Listas de Sanções e para excluir os seus nomes das mesmas, bem como para conceder isenções por razões humanitárias,

1. *Adopta* o procedimento de exclusão de nomes da Lista constante no documento anexo à presente Resolução e *solicita* ao Secretário-Geral que estabeleça no âmbito do Secretariado (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança), um Ponto Focal encarregado de receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista e de executar as tarefas descritas no referido documento em anexo;

2. *Encarrega* os comités de sanções estabelecidos pelo Conselho de Segurança, incluindo os estabelecidos nos termos das Resoluções n.ºs 1718 (2006), 1636 (2005), 1591 (2005), 1572 (2004), 1533 (2004), 1521 (2003), 1518 (2003), 1267 (1999), 1132 (1997), 918 (1994) e 751 (1992), de reverem as suas directivas em conformidade;

3. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

Procedimento para a exclusão de nomes da Lista

O Conselho de Segurança solicita ao Secretário-Geral que estabeleça, no âmbito do Secretariado (Órgãos Subsidiários do Conselho de Segurança), um Ponto Focal encarregado de receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista. Os requerentes que pretendam apresentar um pedido de exclusão do seu nome da Lista podem fazê-lo através do Ponto Focal segundo o procedimento abaixo descrito ou através do seu Estado de residência ou de nacionalidade.¹

O Ponto Focal executará as seguintes tarefas:

1. Receber os pedidos de exclusão de nomes da Lista apresentados por um requerente (pessoa ou pessoas, grupos, empresas e/ou entidades que figurem nas Listas do Comité de Sanções).
2. Verificar se se trata de um pedido novo ou de um pedido repetido.
3. Se se tratar de um pedido repetido e se este não incluir qualquer informação adicional, devolvê-lo ao requerente.
4. Acusar a recepção do pedido ao requerente e informá-lo sobre o procedimento geral para a sua tramitação.
5. Encaminhar o pedido, a título informativo e para eventuais observações, para o governo ou governos que propuseram a designação e para o governo ou governos de nacionalidade e de residência. Estes últimos são encorajados a consultar o governo ou governos que propuseram a designação antes de recomendar uma exclusão da Lista. Para este efeito, podem dirigir-se ao Ponto Focal, que os colocará em contacto com o governo ou governos que propuseram a designação se estes últimos estiverem de acordo.
6. a) Se, após essas consultas, qualquer um destes governos recomendar a exclusão de nomes da Lista, esse governo encaminhará a sua recomendação, quer através do Ponto Focal quer directamente para o Presidente do Comité de

¹ Um Estado pode decidir que, como regra geral, os seus nacionais ou residentes deverão submeter os seus pedidos de exclusão da Lista directamente ao Ponto Focal. Para este efeito, o Estado fará uma declaração dirigida ao Presidente do Comité que será publicada no *website* do Comité.

Sanções, acompanhada da sua explicação. O Presidente inscreverá então o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comité.

b) Se qualquer um dos governos consultados sobre a exclusão de nomes da Lista ao abrigo do n.º 5 *supra* se opuser ao pedido, o Ponto Focal informará o Comité disso mesmo e facultará cópias do pedido de exclusão. Qualquer membro do Comité que possua informações que possam apoiar o pedido de exclusão é incentivado a partilhar tais informações com os governos que examinaram o pedido de exclusão ao abrigo do n.º 5 *supra*.

c) Se, após um período de tempo razoável (3 meses), nenhum dos governos que tenha examinado o pedido de exclusão ao abrigo do n.º 5 *supra* fizer comentários, ou indicar que está a trabalhar no pedido de exclusão apresentado ao Comité e que necessita de um determinado prazo adicional, o Ponto Focal notificará disso mesmo todos os membros do Comité e facultará cópias do pedido de exclusão. Qualquer membro do Comité pode, após consulta com o governo ou governos que propuseram a designação, recomendar que se exclua um nome da Lista mediante o encaminhamento do pedido para o Presidente do Comité de Sanções, acompanhado de uma explicação. (Basta que um membro do Comité recomende a exclusão de nomes da Lista para que a questão seja inscrita na agenda do Comité). Se, passado um mês, nenhum membro do Comité recomendar a exclusão, o pedido deve ser considerado rejeitado e o Presidente do Comité deve informar o Ponto Focal em conformidade.

7. O Ponto Focal deve encaminhar para o Comité todas as comunicações que recebe dos Estados-Membros, a título informativo.

8. Informar o requerente:

a) Da decisão do Comité de Sanções de conceder o pedido de exclusão;
ou

b) Da conclusão do processo de exame do pedido de exclusão no seio do Comité, e que o requerente permanece na Lista do Comité.